



**ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - ATE
FACULDADE SANTO AGOSTINHO – FSA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - ATE mantenedora da FACULDADE SANTO AGOSTINHO – FSA, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Valter Alencar, 665, Bairro São Pedro, CEP: 64.019-625, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.965.491/0001-27, representada neste ato por seu Diretor Administrativo **ÁTILA DE MELO LIRA** brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada à Rua Jaime da Botica, nº 2831, Bairro Ininga, portador do CPF. nº 130.235.946-00 e **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ – CORECON-PI**, com sede à Rua Félix Pacheco, 1680, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 06.732.317/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Dorgilan Rodrigues da Cruz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliada na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 3933 – Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, portador do CPF nº. 813.741.273-53, resolvem firmar o presente CONTRATO, na forma abaixo, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato entre a FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FSA e CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ – CORECON-PI têm por objetivo proporcionar aos registrados e funcionários devidamente comprovados o acesso através de PROCESSO SELETIVO as especializações, dentre as diversas opções de pós graduação oferecidos na Cláusula Sétima por essa IES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à CONTRATADA:

- a) realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira, de conformidade com as especificações e prazos constantes no Edital do Processo Seletivo;
- b) disponibilizar as vagas para o Processo Seletivo de acesso à FSA, solicitadas pela CONTRATANTE mediante a apresentação de proposta de solicitação dos cursos constantes da oferta da Cláusula Sétima realizados pela FSA, desde que tenha candidatos interessados em participar do Processo Seletivo;
- c) proceder ao cancelamento de matrículas em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, bem como da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Termo;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar periodicamente a execução do objeto deste Contrato, propondo, sempre que necessário, a adoção de medidas cabíveis, na hipótese de omissões e/ou correções de falhas identificadas;
- e) permitir que as matrículas dos alunos aprovados no Processo Seletivo para provimento das vagas nos cursos de Pós Graduação sejam da competência do representante do Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

II - Compete ao CONTRATANTE:

- a) oferecer à CONTRATADA os dados necessários para a elaboração e execução do convênio relacionado ao presente Contrato;
- b) efetuar o pagamento dos Serviços de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais impermissões na execução dos serviços contratados;
- d) permitir o deslocamento dos alunos para freqüentarem os cursos da FSA.

CONSELHO REG. DE ECONOMIA - 22ª REGIÃO-PI
Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente



ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - ATE
FACULDADE SANTO AGOSTINHO – FSA

f) Notificar a CONTRATADA por escrito o desligamento do registrado ou colaborador do quadro funcional no prazo máximo de 72h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos Serviços ora pactuados, o CONTRATANTE (PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO) pagará à CONTRATADA os recursos financeiros no valor previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, dividido em 06 (seis) parcelas iguais.

§ 1º - Através do presente Contrato, os candidatos selecionados que forem registrados ou funcionários do CONTRATANTE receberão o desconto de 15% (quinze por cento) nos cursos de pós graduação ofertados pela IES, durante a duração regular dos cursos, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado entre o aluno e a IES.

§ 2º - O CONTRATANTE deixa de ter responsabilidade pelo valor do curso do profissional/funcionário, quando este deixar de pertencer a seus quadros por motivo de cancelamento de registro/demissão, quaisquer que seja a causa da mesma, ficando a partir daí de inteira responsabilidade da CONTRATADA continuar ou não com o aluno (a).

§ 3º - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE (PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO) pagará, o valor principal do título, acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora ao mês e atualização monetária, com aplicação da variação do IGPM, desde a data do vencimento até sua efetiva liquidação.

§ 4º - Quando houver inadimplência do CONTRATANTE (PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO), a CONTRATADA se reserva no direito de não renovar a matrícula do (a) aluno (a) beneficiário para o(s) semestre letivo(s) seguinte(s); sem prejuízo da cobrança judicial do débito em atraso, com os acréscimos legais, emissão de duplicada de prestação de serviços representativa do valor do débito e protesto do título.

§ 5º - O aluno beneficiado com o programa empresa, deverá optar por um único benefício oferecido pela IES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CURSOS E HORÁRIO DAS AULAS

a) Os Currículos dos Cursos de Pós oferecidos nesse convênio, serão adotados os vigentes da Faculdade Santo Agostinho.

b) As aulas serão ministradas na Faculdade Santo Agostinho nos finais de semana.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CURSO

Os Cursos terão as seguintes durações: de 15 as 24 meses, conforme especialização escolhida.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONCURSO

Os candidatos serão selecionados por meio do Processo Seletivo promovido pela Faculdade Santo Agostinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÚMERO DE VAGAS

Especializações Diversas _____ 80 vagas

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO E LOCAL

Os Cursos terão início de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade Santo Agostinho, localizado na Av. Valter Alencar, 665, Bairro São Pedro, com aulas realizadas no horário conforme calendário de Pós.

CONSELHO REG. DE ECONOMIA - 223 REG. 01
Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente



**ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - ATE
FACULDADE SANTO AGOSTINHO – FSA**

CLÁUSULA NONA – REGIME DIDÁTICO

O Regime Didático a ser seguido pelo aluno será o vigente na Faculdade Santo Agostinho para todo o processo acadêmico.

O aluno compromete-se ainda a respeitar as normas Estatutárias e o Regime em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração de 04 (quatro) anos, prazo regular para conclusão de cursos, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, não incorrendo em qualquer ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos cursos em andamento.

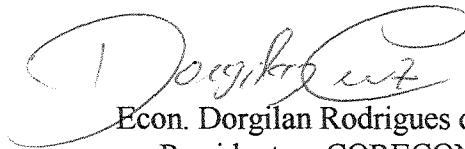
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA – ATE, entidade mantenedora da FACULDADE SANTO AGOSTINHO – FSA, e seus Colegiados.

Fica eleito o fórum da cidade de Teresina – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente Contrato.

Teresina(PI), _____ de _____ de 2018.

Átila de Melo Lira
Diretor Administrativo – ATE/FSA


Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente – CORECON-PI

TESTEMUNHAS:



